

ARAKA THEO PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 08.663.471/0001-91

NIRE nº 35.300.339.398

COMPANHIA FECHADA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O
ARTIGO 130, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 6.404 DE 15.12.1976 (“LSA”)

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de novembro de 2025, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Mena Barreto, 48 – Jardim Paulista, CEP 01433-010.

2. PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127, da LSA, constatando-se a presença de todos os acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme de verifica das assinaturas constantes e apostas no livro de “Registro de Presença de Acionistas”.

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Os avisos de que tratam os artigos 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permissão trazida pelo parágrafo 4º do referido artigo.

4. MESA DIRETORA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. THEO ANTONIO TUCH e a Sra. KATHARINA AFRANGE TUCH assumiu como secretária da sessão.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a redução do capital social, que se mostra excessivo, na forma do artigo 173, da Lei nº 6.404/76.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade de votos, após debates e discussões das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram aprovar:

6.1. A redução do capital social excessivo da Companhia, nos termos do artigo 173 da LSA, que será realizada na importância de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), conforme deliberação unânime dos presentes.

6.1.2. A redução do capital excessivo da Companhia ocorrerá mediante a distribuição de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, que correspondem a 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

6.1.3. A redução do capital social excessivo da Companhia, mediante distribuição de moeda corrente, é realizada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada acionista, ou seja, R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para a acionista KATHARINA AFRANGE TUCH; e R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para o acionista THEO ANTONIO TUCH.

6.2. Diante da redução acima, o capital passa de R\$ 29.363.752,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 25.963.752,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens móveis e imóveis.

6.3. Em decorrência da deliberação ocorrida nos itens 6.1 e 6.2, o artigo 5º, do Estatuto Social será alterado, a fim de constar o novo capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 25.963.752,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), representado por 25.963.752 (vinte e cinco milhões, novecentas e sessenta e três mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com direito a voto, integralizado através da conferência de bens móveis, imóveis e dinheiro, totalmente integralizadas.”

6.4. Deliberam por consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração promovida em virtude do disposto no item 6.4 acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente desta Assembleia deu por encerrados os trabalhos e esta respectiva Ata, que foi assinada pelos presentes: (a) Theo Antonio Tuch – Presidente da mesa e Acionista; (b) Katharina Afrange Tuch – Secretária da Mesa e Acionista.

Certificamos que a ata é cópia fiel da que foi registrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Presidente:

THEO ANTONIO TUCH

Assinado Eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2020

Secretária:

KATHARINA AFRANGE TUCH

Assinado Eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2020

Acionistas presentes:

KATHARINA AFRANGE TUCH

Assinado Eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2020

THEO ANTONIO TUCH

Assinado Eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2020

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARAKA THEO PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF nº 08.663.471/0001-91
NIRE nº 35.300.339.398
COMPANHIA FECHADA

ESTATUTO SOCIAL DA
ARAKA THEO PARTICIPAÇÕES S/A

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. ARAKA THEO PARTICIPAÇÕES S/A é uma empresa regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Mena Barreto, 48 – Jardim Paulista, CEP 01433-010, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do Território Nacional ou no Exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto social a administração de bens próprios, consultoria financeira e a participação em outras empresas, como quotista ou acionista.

Art. 4º. A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 25.963.752,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), representado por 25.963.752 (vinte e cinco milhões, novecentas e sessenta e três mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com direito a voto, integralizado através da conferência de bens móveis, imóveis e dinheiro, totalmente integralizadas.

Art. 6º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 8º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo 1º. Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Art. 9º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar de evento que originou a ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo do mandato conferido ao Diretor substituído.

Art. 10. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente a administração de todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário ao bom andamento dos negócios sociais, salvo para a alienação e oneração de bens móveis, quando será necessária a aprovação de acionistas representando 70% (setenta por cento) do Capital Social.

Art. 11. Para constituição de procuradores, a nomeação deverá ser, obrigatoriamente, do Diretor-Presidente, em mandato que especifique claramente os poderes, que contenha prazo certo de validade.

Art. 12. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registrados no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, restringindo os seus poderes a administração ordinária.

Art. 13. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

IV – CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá determinar o levantamento das demonstrações financeiras, semestrais ou intermediárias, sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários, ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 18. Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de reduzida a reserva legal, será destinado para uma reserva estatutária, como fundo de contingência, sobre este fundo deliberando a Assembleia Geral dos Acionistas quais os limites;
- e
- c) O saldo terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

VII – LIQUIDAÇÃO

Art. 19. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

Art. 20. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 21. Para todas as questões oriundas deste contrato fica, desde já, expressamente eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.